**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PP 045/2022:

**Pedido de Esclarecimento – Pregão 045/2022**

**[QUESTIONAMENTO 1]**

A tabela com os itens do objeto do edital que consta em “4. DEFINIÇÕES BÁSICAS” do Termo de Referência foi atualizada em relação a versão anterior da documentação. Entendemos que estas alterações deverão ser consideradas no Modelo da Proposta de Preços do ANEXO IV. O motivo do questionamento é que o ANEXO IV não foi alterado na nova documentação. Entendemos que a proposta de preços deverá ser apresentada para todos os itens definidos em “4. DEFINIÇÕES BÁSICAS” do Termo de Referência.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA**: A proposta de preços deverá ser apresentada com base nos itens definidos no Item 4 – Definições Básicas do Termo de referência, pág. 72, 73, 74 e também o ANEXO e) – PLANILHA DE PREÇOS, devendo ser desconsiderado o ANEXO IV. Segue abaixo a composição:

ANEXO e) – PLANILHA DE PREÇOS

1. SERVIÇOS MENSAIS

| **Item** | **Descrição** | **Tipo** | **Qtd** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE MPLS. | Link concentrador | 3 |
| 2 | Link PB 50 Mbps | 18 |
| 3 | Link PM 30 Mbps | 13 |
| 4 | FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE MPLS PARA CÂMERA | Link PR 10 Mbps | 20 |
| 5 | Link PR 6 Mbps | 650 |
| 6 | MANUTENÇÃO DO PONTO CONCENTRADOR | SERVIÇO | 3 |
| 7 | MANUTENÇÃO DE PONTO BASE (50Mbps) | SERVIÇO | 18 |
| 8 | MANUTENÇÃO DE PONTO MÉDIO (30Mbps) | SERVIÇO | 13 |
| 9 | MANUTENÇÃO DE PONTO REMOTO (10Mbps) | SERVIÇO | 20 |
| 10 | MANUTENÇÃO DE PONTO REMOTO (6Mbps) | SERVIÇO | 650 |
| 11 | SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO | SERVIÇO | 1 |
| 12 | MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES E STORAGE | SERVIÇO | 1 |
| 13 | MANUTENÇÃO DA SALA DE MONITORAMENTO | SERVIÇO | 1 |
| 14 | MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SWITCH E ROTEADORES DO CPD | SERVIÇO | 1 |
| 15 | SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS | SERVIÇO | 2% |
| 16 | ATIVAÇÃO DE PONTO MÓVEL | SERVIÇO | 1 |
| 17 | REMANEJAMENTO DE LINK | SERVIÇO | 50 |
| 18 | SUPORTE ASSISTIDO | SERVIÇO | 705 |
| 19 | FONECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO/FIBRA | Link ID 50 Mbps | 4 |
| 20 | Link ID 100 Mbps | 4 |
| 21 | FONECIMENTO DE LINK DE INTERNET DINÂMICO/FIBRA | Link Id 50 Mbps | 4 |
| 22 | Link Id 200 Mbps | 6 |
| 23 | Link Id 400 Mbps | 2 |

**[QUESTIONAMENTO 2]**

O edital prevê o fornecimento de 732 links de dados, divididos entre os serviços IP e MPLS, sendo que para 236 deles não foi fornecido previamente o endereço de instalação. Entendemos que a inclusão destes links sem endereço funciona como uma garantia para a Contratante de que a Contratada deverá fornecer estes links no caso de necessidade de ampliação do serviço durante a vigência do contrato. Por outro lado, para a Contratada se torna um risco, pois não é possível a priori garantir a viabilidade econômica e técnica destas novas localidades.

Para tentar equalizar a situação solicitamos que seja considerada que a Contratada tenha a opção de não atender determinado endereço caso não possua a viabilidade técnica/econômica para tal. Neste caso, entendemos que a Contratada e a Contratante poderão negociar a instalação num novo local na proximidade que atenda a demanda de ambas.

Serão acatadas nossas solicitações?

**RESPOSTA**: Não será atendida. A atividade fim do CISP é a segurança do Município de Niterói, não podendo abrir mão de determinadas localidades que venham a ser ponto de interesse, assim a empresa deve fornecer link preferencialmente em rede MPLS, não havendo disponibilidade poderá aceitar rede de rádio.

**[QUESTIONAMENTO 3]**

O item 9.19 do Termo de Referência define que a latência média máxima deve ser de 10ms. Entendemos que determinados tipos de aplicação, devido as suas especificidades, dependem de uma latência muito baixa para poder funcionar corretamente. Também entendemos que o serviço atual atende a esta latência e que seria importante continuar com o mesmo nível de serviço. No entanto, pela nossa experiência com outros clientes, de mesmo porte do CISP Niterói, sabemos que a latência muito baixa não é imprescindível para este tipo de serviço. Com a latência média máxima padrão de 50ms, que é garantida por uma rede MPLS como a que será fornecida, o máximo que pode acontecer é a imagem demorar alguns milissegundos a mais para chegar na Central de Monitoramento, o que seria irrelevante para o serviço prestado. Entendemos que a flexibilização deste item beneficiará a competitividade.

Pelo exposto, solicitamos que o requisito de latência média máxima de até 50ms seja considerada como suficiente para atender a demanda do edital.

Será acatada nossa solicitação?

**RESPOSTA**: Não será atendida, deverá ser conforme o edital.

**[QUESTIONAMENTO 4]**

O item 10.11 do Termo de Referência define que a empresa arrematante deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, pelo menos 1 equipamento idêntico a cada um dos que forem ofertados na solução de transmissão e recepção de dados e imagens, para a realização de testes de conformidade e compatibilidade. Pela documentação não está claro como deverá ocorrer esta ‘Prova de Conceito’ (POC). Precisamos de um detalhamento maior para saber se temos como atender neste curto prazo.

A Contratante poderia enviar uma documentação específica sobre esta prova de conceito?

**RESPOSTA**: A prova de conceito consiste em apenas conectar os equipamentos do CISP com o dispositivo da empresa vencedora do certame. Assim demonstrar a capacidade técnica e operacional de gerir os equipamentos. Não é necessário o envio de documentação, pois os equipamentos do CISP já foram apresentados as empresas interessadas no termo de referência e na visita técnica, conforme item 4.4.2.

“4.4.2 Equipamentos existentes instalados que fazem parte do parque de câmeras do CISP.”

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Equipamentos** | **Fabricante** | **Modelo** |
| Botão de Alerta | Sansung | SND-6011R |
| Câmera Fixa | HIKVISION | DS-DCD4232FWD4 |
| Câmera Movel | XTS | SD20XDN3MP-WP |

**[QUESTIONAMENTO 5]**

Independente da resposta do QUESTIONAMENTO 4, entendemos que a verificação do funcionamento da solução idêntica a oferecida poderá ser realizada num site externo, em outro cliente de mesmo porte da Contratada.

A Contratante aceitaria esta solução?

**RESPOSTA**: Não será aceito. Deverá ser conforme o edital.

**[QUESTIONAMENTO 6]**

Apenas para ratificação de entendimento, considerando os itens 4.2.3 e 10.1 do Termo de Referência, entendemos que os pontos concentradores, bases, médios e remotos, serão fornecidos pela Contratante com suas infraestruturas instaladas e operacionais, incluindo os bastidores, racks, baterias, alimentação elétrica e esteira/dutos para passagem das fibras entre o DG e o ponto de instalação, no caso dos pontos indoor, sendo a Contratada responsável pelo fornecimento da infraestrutura externa necessária para interligação do seu ponto de presença até o local de instalação.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA**: Sim, está correto o entendimento. Vale ressaltar que os pontos concentradores do CISP e Prefeitura já se encontram instalados em um CPD com estrutura funcional.

**[QUESTIONAMENTO 7]**

Apenas para ratificação de entendimento, entendemos que o prazo de 30 dias, especificado no item 10.1 do Termo de Referência, aplica-se somente ao Ponto Concentrador, sendo que para os outros pontos, o prazo é de até 180 dias conforme descrito no item 13.1.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA**: Não está correto, deve ser conforme o termo de referência no item *“4.3.1, que diz os pontos médios a serem definidos pela PMN poderão estar fora dos limites geográficos do município de Niterói, desde que plenamente fundamentados e justificados os motivos técnicos e operacionais. A instalação e manutenção de cada Ponto Médio serão cobradas a partir da efetivação de sua operação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias corridos após a solicitação da PMN”.* O prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**[QUESTIONAMENTO 8]**

O item 14.3 do edital trata do envido da fatura, dando a entender que seria uma fatura única.

O objeto do edital prevê a contratação de 2 serviços distintos, o de conectividade e o de manutenção do sistema de câmeras. Por sua vez, o serviço de conectividade inclui um serviço adicional de monitoramento, que possui característica tributária diferente do fornecimento de conectividade. Entendemos que o serviço poderá ser faturado através de até 3 faturas, sendo uma para o enlace de dados e aluguel dos roteadores, outra para o serviço de monitoramento e a última para o serviço de manutenção do sistema de monitoramento e das câmeras.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA**: Não está correto. Cumpre esclarecer que tanto a fatura quanto a nota fiscal são únicos e que a discriminação poderá ser apresentada por relatórios. Os pagamentos e notas fiscais realizados pela Prefeitura são únicos por contrato.

**[QUESTIONAMENTO 9]**

Apenas para ratificação de entendimento, de acordo com o edital, o link de acesso do Ponto Concentrador pode ser atendido através de dupla abordagem de acesso via fibra, junto com 1 (um) roteador CPE. Entendemos que esta configuração se aplica aos dois pontos concentradores atuais, no CPD do CISP e na Prefeitura.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA**: Não está correto. Os pontos concentradores devem ser necessariamente atendidos por dupla abordagem de acesso via fibra.

**[QUESTIONAMENTO 10]**

De acordo com o item 4.5 do TR e seus subitens, os Pontos Móveis deverão ser implantados em até 72 horas e somente poderão ser faturados durante o período que estiverem ativos. Apenas para ratificação de entendimento, entendemos que podemos instalar antecipadamente a estrutura de conectividade nos endereços informados, onde a cobrança só ocorrerá nos momentos em que a Contratante utilizar estes recursos, e caberá a própria Contratante a conexão dos seus equipamentos aos nossos CPE’s. Está correto o entendimento?

**RESPOST**A: Está correto o entendimento, desde que seja de fácil acesso a conexão dos equipamentos do ônibus do CISP aos equipamentos da contratante.

**[QUESTIONAMENTO 11]**

O item 9.7.1.18.4 solicita que seja permitida a configuração remota dos elementos da rede através de TELNET ou porta de console ligada a modem. Estes tipos de acesso não são permitidos em nenhum elemento de nossa rede, por diretrizes de segurança da nossa empresa. Por isso, todos os acessos são realizados via SSH.

A Contratante concorda com esta flexibilização?

**RESPOSTA**: Poderá ser permitido acesso a SSH - Secure Socket Shell, desde que seja seguida todos os protocolos de segurança. Vale ressaltar que todos os acessos SSH deverão ser autorizados pela contratante, conforme item 4.9 do Termo de Referência.

**[QUESTIONAMENTO 12]**

Apenas para ratificação de entendimento, entendemos que as credenciais de acesso mencionadas no item 4.33 do TR, são relacionadas somente aos equipamentos pertencentes ao CISP.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA**: Está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 13]**

No edital é colocado a necessidade de implantação de aproximadamente 300 pontos remotos onde não é informado o endereço dos mesmos, com a falta desta informação nos dificulta a precificação da implantação nesses pontos, pois não sabemos se existe viabilidade técnica no futuro ponto a ser definido. Seguem as opções que viabiliza a entrega da solução nos locais ainda desconhecidos: a indicação da possível mudança do ponto para um local próximo onde haveria a viabilidade técnica, ou a prefeitura de Niterói se comprometeria a receber um estudo de viabilidade técnica/financeira para um aditivo no contrato, ou até mesmo que a Prefeitura aceite, em alguns pontos, que seja implantado com a tecnologia 5G desde que esteja comprovado sua eficácia

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não está correto. Necessariamente deve ser utilizada a Rede de alto desempenho MPLS (Multi Protocol Label Switching - em português, "Comutação de Rótulos Multiprotocolo"), equipamentos de infraestrutura de Rede de Transmissão e Recebimento de Dados e Imagens em fibras óticas, e para casos específicos de inviabilidade da rede de fibra ótica, devidamente comprovada, a conexão deverá utilizar rádio enlaces de micro-ondas com a quantidade máxima de um salto e sem pontos de repetição em casos de última milha. A utilização da Tecnologia 5g, poderá ser objeto de estudo de viabilidade técnica.

**QUESTIONAMENTO 14]**

É solicitado no edital que o prestador de serviço seja responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados sem um teto da multa a ser paga, entendemos que isto seja danoso ao contrato pois um valor muito alto pode afetar diretamente a vida financeira do contrato, entendemos que toda multa deve haver um teto relativo a parcela mensal devendo sempre haver projeção para que salários impostos e serviços operacionais sejam garantidos para que o contrato seja cumprido na sua integridade. Entendemos também que existem outras formas mais inteligentes e saudáveis para garantir a integridade do bem público como por exemplo um seguro ou até mesmo o depósito caução que já existe no contrato e uma vez que já existe também entendemos que o prestador não deveria ser duplamente multado ou penalizado.

Está correto nosso entendimento que o deposito caução obrigatório contratual poderá ser usado para cobrir tal multa?

**RESPOSTA**: O Item que se refere a ressarcimento não se trata de multa ou penalidade, apenas enfatiza o que prevê o Código Civil Brasileiro, ou seja, quem causa o dano deverá repará-lo. Havendo limites para o ressarcimento conforme a lei e o previsto no Item 15 do Edital, conforme abaixo:

“15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

*15.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.*

*15.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:*

*I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;*

*II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio* de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante*, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;*

*III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;*

*IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e*

*V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.*

*15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:*

*a) advertência;*

*b) multa administrativa;*

*c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;*

*d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.*

*15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.*

*15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.*

*15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.*

*15.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.*

*15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.2:*

*a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;*

*b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;*

*c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;*

*d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;*

*e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.*

*15.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 16.6 e 16.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.*

*15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.2:*

*a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;*

*b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.*

*c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.*

*15.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.*

*15.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

*15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.*

*15.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.2, e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*15.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.*

*15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.*

*15.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.*

*15.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.*

*15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.*

*15.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.*

*15.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.*

*15.14 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:*

*a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);*

*b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);*

*c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).*

*15.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.*

*15.15.1 O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do*

*ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.*

*15.16. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.*

**QUESTIONAMENTO 15]**

No edital é colocado que mensalmente o prestador deverá emitir somente uma nota fiscal, contudo o mesmo processo licitatório permite a formação de consórcio, sendo assim entendemos que houve um erro de digitação, pois havendo formação de consórcio haverá a emissão de uma nota fiscal para cada empresa do participante.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA**: Não está correto. Cumpre esclarecer que tanto a fatura quanto a nota fiscal são únicos e que a discriminação poderá ser apresentada por relatórios. Os pagamentos e notas fiscais realizados pela Prefeitura são únicos por contrato, conforme os itens do edital a seguir:

*“5.5.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM*

*PÚBLICA pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em*

*Juízo.*

*5.5.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.*

*5.5.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.*

*5.5.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.*

*5.5.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.*

*5.5.5 As notas de empenho relativas à execução contratual serão emitidas apenas em favor da empresa líder.*

*5.5.6 Durante o procedimento licitatório e na execução do contrato, a Administração poderá exigir de qualquer das empresas consorciadas o adimplemento da obrigação pactuada pelo consórcio, bem como o valor correspondente a eventuais multas e penalizações decorrentes da inexecução do contrato. A cobrança a uma integrante do consórcio não desobriga as demais.*

**QUESTIONAMENTO 16]**

5.1.3 Na assinatura do contrato, a vencedora do certame comprovará em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão, a existência de 02 (dois) funcionários com Certificação no software utilizado pelo CISP, que atualmente são Verint Situational Awareness Platform 7.5 Core e Verint Nextiva VMS 7.5 Core, ou versões posteriores.”

Tendo em vista a especificidade das certificações solicitadas e o prazo para sua execução, solicitamos a dilatação do prazo para apresentação das certificações para no mínimo 45 dias úteis.

Correto o entendimento de que serão aceitas as certificações de subcontratadas para atendimento desta solicitação?

**RESPOSTA**. Não será atendida. o T.R. menciona 2(dois) técnicos, porém pode ser aceito 1 (um) técnico no prazo estipulado de 3 dias úteis conforme edital. Vale ressaltar que conforme Item 5.1.3 o certificado deve ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, porém será aceito no mesmo prazo o comprovante de inscrição no referido curso de certificação.

**QUESTIONAMENTO 17]**

Recorte do Edital

Página 66

“Garantir, por um prazo de 12 (doze) meses, a continuidade do funcionamento e ampliar o SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) e suas interligações. Em linhas gerais:”

Tendo em vista que existem Pontos Remotos a serem instalados, está correto o entendimento de que o fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura para essa instalação é responsabilidade da Contratante, inclusive a instalação de poste, caso necessário, cabendo a Contratada apenas a manutenção e remanejamentos?

**RESPOSTA**: Está correto o entendimento, porém o item 4.4.3.1 estabelece que a contratada deverá fornecer os racks para 25 novos pontos de botões de alerta.

**QUESTIONAMENTO 18]**

Recorte da Edital:

Página 103

“4.2.3 Os equipamentos de conexão e de energia elétrica, deverão ser instalados nos endereços acima em locais a serem designados pela PMN e o fornecimento de cabos, estruturas de fixação e infraestrutura necessária serão fornecidos pela CONTRATADA, seguindo as normas brasileiras de instalação de redes e de infraestrutura elétrica (NBR 14565:2019, NBR 16415:2015 e NBR5410:2004).”

Correto o entendimento de que o custeio da energia elétrica e sua viabilização para atendimento a todos os pontos é responsabilidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável única e exclusivamente a disponibilização de energia elétrica para o maquinário de uso na execução dos serviços prestados?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Ordem Pública*